



abramge • sinamge

**4ª Reunião da Câmara Técnica da Qualificação da
Entrada de Beneficiários em Planos de Saúde:
Doenças e Lesões Preexistentes**



Considerações Preliminares

- **Breve síntese**

- ✓ Realização de 04 (quatro) reuniões: 03/04/14; 05/06/14; 24/07/14; 02/10/14;
- ✓ O conceito de DLP;
- ✓ Ineficácia do processo administrativo relacionado a DLP;
- ✓ Início da vigência contratual (lapso temporal);
- ✓ Formas de identificação das DLP: perícias; exames prévios e entrevista qualificada;
- ✓ Documentos entregues ao beneficiário quando de seu ingresso no plano (MPS, GLC, Minuta do Contrato, Carta de Orientação ao Beneficiários, Guia de Rede, etc.).



Propostas ANS

• Propostas da ANS

✓ Cenário 1 – Considerações ABRAMGE

1. Aumento da burocratização e custo do processo para ingresso dos beneficiários;
2. Incompatibilidade desse processo com alguns dos principais formatos de vendas de planos de saúde, especialmente venda por meio de corretores;
3. Prazo 10 dias para planos individuais/familiares;
4. Criação de um documento obrigatório no ingresso do beneficiário (burocratização): Termo de Ciência do Plano de Saúde;
5. Falta de detalhamento quanto a exames prévios levados pelo beneficiário para a Entrevista Qualificada;



Propostas ANS

- **Propostas da ANS**

- ✓ Cenário 1 – Considerações ABRAMGE

6. Declaração de conhecimento de DLP ao final da Entrevista Qualificada, sem exceção para os casos em que se fizer necessário outros exames/perícia;

7. Falta de detalhamento quanto aos casos de total inexistência de discussão sobre DLP, tal como em contratos odontológicos ou contratos coletivos empresariais com mais de 30 vidas em que o ingresso ocorra até 30 dias.



Propostas ANS

- **Propostas da ANS**

- ✓ Cenário 2 – Considerações ABRAMGE

1. Marcação da EQ no momento da assinatura da proposta de adesão;
2. Todas as considerações apresentadas ao cenário 1 (exceto as duas primeiras), se aplicam também ao cenário 2.



Propostas ANS

- **Propostas da ANS**

- ✓ Fim da possibilidade de perícia;
- ✓ Extinção do processo administrativo relacionado a DLP;
- ✓ Prazo para vigência e 1º pagamento após a vigência;
- ✓ Maior orientação ao beneficiário: qualificação do ato da venda/inclusão no plano de saúde.



Questões para Discussão

- **Art. 11 da Lei 9.656/98**

✓ Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário;

✓ Realização de Perícia, exames ou qualquer outro procedimento para identificar/elucidar eventuais DLP;

✓ Falta de conhecimento técnico do beneficiário para identificar as doenças (importância da análise sobre hábitos de vida; sintomas e uso de medicamentos);

✓ Realização antes do ingresso no plano (passa a ser conhecedor).



Questões para Discussão

• Perícia

✓ Fundamento Técnico:

1. Instrumento de auxílio na identificação/elucidação de doenças e lesões preexistentes;
2. Segurança para ambas as partes (instrumento mais técnico, mais preciso).

✓ Fundamento Jurídico:

1. Harmonia com os princípios jurídicos do contraditório, ampla defesa, boa-fé e transparência nas relações contratuais;
2. Direito legalmente assegurado em função da cobertura a ser garantida (condição análoga a diversos casos de concessão de benefícios: benefícios previdenciários, seguros em geral, processos judiciais, etc.);
3. Proteção ao princípio do mutualismo: defesa dos demais beneficiários em função da precificação e reajuste de planos relacionada a sinistralidade esperada.



Questões para Discussão

- **Prazo para início da vigência**

- ✓ Necessário lapso temporal suficiente para maior orientação ao beneficiário: qualificação do ato da venda/inclusão no plano de saúde;
- ✓ Garantia de um ingresso mais transparente e adequado;
- ✓ Possibilitar a Operadora executar todos os preparativos necessários para o correto atendimento inicial ao beneficiário (prestação de informações ao beneficiário, emissão de carteiras de atendimento, inclusão do beneficiário no sistema de atendimento da Operadora, etc.);
- ✓ Possibilitar o devido tratamento na identificação/elucidação de DLP (realização de EQ, identificação e realização de eventual perícia, oferta de CPT ou agravo, etc.).



Questões para Discussão

- **Contratação no Comércio Eletrônico: E-commerce**

- ✓ Regulada pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (Lei do E-commerce).

- ✓ As informações relativas aos produtos, serviços e fornecedores devem ser prestadas de maneira clara, sempre em observância ao direito de arrependimento e proporcionando aos consumidores atendimento facilitado.

- ✓ Despacho 1267/GGEOP/DIPRO/ANS: foi esclarecido que a Lei 9.656/98 nada estabelece sobre a forma de venda dos planos de saúde. Todavia, há de serem respeitadas as disposições contidas na IN nº 20, sobre entrega do MPS e GLC. (questionamento referia-se a parceria entre operadora e sites de compra coletiva).



Questões para Discussão



Página Inicial setores susep notícias notícias **cnsp aprova comercialização de...**

NOTÍCIA

CNSP APROVA COMERCIALIZAÇÃO DE SEGUROS POR MEIOS REMOTOS 24/09/2013

Resolução, elaborada pela Susep, permite uso da internet, celular e outros meios eletrônicos

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou a Resolução 294, que permite a comercialização de produtos relacionados aos planos de seguros e de previdência complementar aberta por meios remotos. A proposta, elaborada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), autoriza às companhias a emissão de bilhetes, apólices e certificados individuais, além troca de informações e transferência de dados, através da internet, telefonia (incluindo aparelhos celulares), televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação via satélite etc.

A utilização dos meios remotos deverá garantir ao contratante a possibilidade de impressão do documento e o fornecimento, quando solicitado, de sua versão física. A solicitação também poderá ser realizada pelo meio remoto. A emissão das apólices e certificados individuais observará os procedimentos efetuados sob hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Pública Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora do envio.

Na contratação por apólice ou por certificado, a proposta poderá ser formalizada por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.



Questões para Discussão

- **Extinção do Processo Administrativo relacionado a DLP**

- ✓ Competência da ANS (com o fim do processo administrativo): Estabelecer conceituação e formas de identificação das DLP;
- ✓ Processo não é a prova em si. O processo se destina apenas para o reconhecimento administrativo da prova já identificada pela Operadora;
- ✓ Extinguindo-se o processo administrativo junto a ANS as Operadoras poderão proceder a suspensão do atendimento ao beneficiário tão logo obtenham as provas da fraude;
- ✓ Consonância com art. 171 do Código Civil, com o inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei 9.656/98 e com o inciso I do parágrafo único do art. 18 da RN195/09, a seguir transcritos:



Questões para Discussão

- **Art. 171 do Código Civil de 2002**

✓ Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.



Questões para Discussão

- **Inciso II do parágrafo único do Art. 13 da Lei 9.656/98**

✓ Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:

(...)

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;



Questões para Discussão

- **Inciso I do parágrafo único do Art. 18 da RN nº 195/09**

✓ Art. 18. Caberá à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

I - fraude; ou

II - por perda dos vínculos do titular previstos nos artigos 5º e 9º desta resolução, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Nº 9.656, de 1998.



Propostas ABRAMGE

• Propostas ABRAMGE

- ✓ Estipulação de prazo razoável (30 trinta dias) para início da vigência contratual em qualquer tipo de contratação;
- ✓ Não enquadramento como infração ao art. 14 da Lei 9.656/98 ou a súmula 19 da ANS, a realização de perícias e outras etapas necessárias a qualificação do ingresso do beneficiário no plano;
- ✓ Uma vez extinto o processo administrativo relacionado a DLP, eventuais NIP pautadas no assunto, sejam tratadas com critério de análise diferenciado para não prejudicar o risco assistencial ou monitoramento da garantia de atendimento;



Propostas ABRAMGE

• Propostas ABRAMGE

- ✓ Revisão do art. 7º da RN195/09, transformado a obrigatoriedade de isenção de DLP em oportunidade de negociação contratual para essa isenção, nos contratos coletivos empresariais com menos de 30 vidas em que o beneficiário requeira a inclusão no plano com menos de 30 dias da celebração do contrato ou de sua vinculação a contratante;
- ✓ Revisão e redução dos documentos obrigatórios no ingresso do beneficiário (desburocratização) e a formatação para contração/ingresso por meio eletrônico;
- ✓ Ampliação do escopo da declaração de saúde, oportunizando perguntas sobre hábitos de vida, sintomas e uso de medicamentos;



Propostas ABRAMGE

• Propostas ABRAMGE

- ✓ Aplicação de CPT para qualquer procedimento relacionado a DLP identificada;
- ✓ Necessidade de revisão dos critérios de cobertura para as beneficiárias que ingressam nos planos grávidas visando a cobertura obstétrica;
- ✓ Revisão da Nota nº 014/2013/GGEFP/DIPRO, relativo à taxa de adesão.